



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ATENÇÃO SRS. LICITANTES!

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.

ATENTAR PARA OS SEGUINTE ITENS DO EDITAL:

- ITEM 3 – PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- ITEM 5 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ITEM 9 – ETAPA DE LANCES

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LISTADOS NO ITEM 13 DO EDITAL, DEVERÃO SER ANEXADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019.

O MODO DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 SERÁ O MODO ABERTO E FECHADO.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, CREA-RS, na forma que dispõe a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados fará realizar LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2022, tipificada como MENOR PREÇO, visando A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS, processo eletrônico (SEI) protocolizado sob nº 2022.000003503-0.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS----- 29/11/2022 – 8h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA ----- 09/12/2022– 10h

Código UASG: 389092

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**

O CREA-RS NÃO RECEBERÁ E NÃO RESPONDERÁ QUALQUER SOLICITAÇÃO VERBAL

1. OBJETO

1.1. Este processo visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I, deste edital.

1.2. Especificações, quantidades e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes fazem parte do termo de referência, Anexo I, do edital.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações contidas no termo de referência, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

2.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3. Que elaborara a proposta de forma independente, nos termos da Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 02/2009;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 2.3.4.** Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.3.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 2.3.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.3.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991
- 2.3.8.** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 2.3.9.** Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, quando for o caso.
- 2.3.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, para se utilizarem dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão assinalar tal condição em campo próprio do sistema.
- 2.4.** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item **13.6** deste edital;
- 2.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
- 2.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Crea-RS, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante no sistema eletrônico. A licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico.
- 2.6.1.** O Crea-RS não se responsabilizará por eventual desconexão do licitante no sistema eletrônico.
- 2.7.** Fica vedada a participação na presente licitação:
- 2.7.1.** De funcionários do Crea-RS;
- 2.7.2.** De empresa que possua sócio(s) e/ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es), Conselheiro(s) e servidor(es) do Crea-RS;
- 2.7.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.7.4.** De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, IV, Lei nº 8.666/1993);
- 2.7.5.** De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º, Lei nº 10.520/2002);
- 2.7.6.** De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.7.7.** De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 2.7.8.** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.7.9.** De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.7.10.** Não serão admitidas empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão eletrônico.
- 2.8.** Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.1.1.** Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico pregao@crea-rs.org.br em arquivo(s) anexo(s) à mensagem e devidamente assinados pelo representante legal do interessado;
- 3.1.2.** Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 3.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 3.1.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 3.1.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.1.5.** A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem **3.1**, receberá tratamento de mera informação.
- 3.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados para a pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico indicado no subitem **3.1.1**.
- 3.2.1.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para *download* aos interessados no sistema eletrônico e na página do Crea-RS, por meio do endereço eletrônico www.crea-rs.org.br na seção "licitações" junto a este edital e vincularão os participantes e a administração.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento da licitante é o nível básico do registro cadastral no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste edital.
- 4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil
- 4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4.** É responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de **4 (quatro) horas**.
- 5.9.** As propostas e a documentação de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

5.10. A falsidade da declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade com as exigências do edital sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 6.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da sessão eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste edital.
- 6.4. Deverá constar da proposta o **VALOR TOTAL DO ITEM**, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais.
- 6.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste pregão.
- 6.6. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos.
- 6.7. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.
- 6.8. A apresentação da proposta por parte da licitante implica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao edital e seus anexos.
- 6.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no edital.
- 6.10. As licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 6.11. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.12. A não observância dos requisitos mínimos exigidos no presente edital importará na desclassificação automática da licitante.
- 6.13. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a pregoeira e sua equipe de apoio a erro de julgamento.

7. SESSÃO ELETRÔNICA

- 7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o sistema, a pregoeira abrirá a sessão pública *online* no *website* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. As licitantes deverão participar da sessão pública no sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 7.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pela pregoeira ou de sua desconexão.
- 7.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Crea-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade com aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.



8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. A proposta que não atender às especificações do edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 8.3. Será, também, motivo de desclassificação a apresentação, por uma mesma licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.7. A licitante que tiver sua proposta excluída estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.
 - 9.1.1. Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **MENOR VALOR DO ITEM**.
- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 9.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.6. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.7. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.10. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 9.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema
- 9.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no website www.comprasgovernamentais.gov.br.



10. MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes, que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 34 da Lei nº 11.488/2007.

10.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.1**, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

10.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.4. Para usufruir do direito de preferência, a licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do sistema Comprasnet pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.

10.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item **10.1**, o sistema eletrônico informará à licitante que poderá enviar lance final e único para o grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste prego.

10.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens **10.1** e **10.5**, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item **10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

10.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, prevalecerá a classificação inicial.

11. NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.1.1. Os preços deverão ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação, conforme subitem **23.14.** deste edital.

12.2. Deverá constar na proposta, declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

12.2.1. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 12.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 12.4.** Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.
- 12.4.1.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela pregoeira.
- 12.4.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 12.4.3.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que este seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.5.** Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no edital.
- 12.6.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias a pregoeira a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este edital.
- 12.7.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, os valores propostos, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 12.8.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 12.9.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.10.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.11.** Se houverem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 12.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.14.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (quatro) horas sob pena de não aceitação da proposta;
- 12.15.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 12.16.** Será desclassificada a proposta da licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela pregoeira.
- 12.17.** Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 12.18.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.18.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.19, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.18.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. HABILITAÇÃO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

13.1.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.1.8.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

13.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.11. Toda documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa, matriz ou filial, que efetivamente fornecerá o objeto desta licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções: se a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da empresa matriz, CNPJ relativa ao INSS e FGTS, desde que a interessada prove o recolhimento do INSS e do FGTS centralizados, onde é feito o recolhimento da matriz

13.1.12. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf – além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa MPDG nº 3/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira:

13.2. Habilitação jurídica:

13.2.1. Documento de identidade do representante legal da empresa;

13.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Fazenda Federal (DAU) - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, abrangendo contribuições previdenciárias;

13.3.3. Fazenda Estadual;

13.3.4. Fazenda Municipal – Certidão relativa ao ISSQN;

13.3.5. FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais e/ou Estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal e/ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.7. A microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.3.8. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011, é solicitada a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas, a partir de 04/01/2012, podendo ser obtida por meio do [website http://www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);

13.4. Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Em relação a todos os itens, as licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

13.4.1.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica;

13.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.1.3. A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

13.4.1.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.1.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.1.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.4.1.7. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º, Decreto 8.538/2015);

13.4.1.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Medicina do respectivo Estado.

13.5.2. Comprovante de registro na Agência Nacional de Saúde – ANS.

13.5.3. Comprovação, por meio de um ou mais atestados de capacitação técnica expedidos por pessoas de direito público ou privado, demonstrando que a Licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado.

13.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da pregoeira no chat do sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

13.7. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra licitante com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

13.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.11. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTO SOLICITADO NESTE EDITAL, EXCETO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

14. RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual decisão, ou decisões, pretende recorrer e seu(s) motivo(s), em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo manifestação, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.1, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. Uma vez admitida a intenção de recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet.

14.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

15. OBRIGAÇÕES DO CREA-RS

15.1. Constituem obrigações do Crea-RS:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;

15.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

15.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.7. Recusar os bens/serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

15.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

15.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

15.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

16.1. Fornecer o objeto do termo de referência de acordo com o que se encontra descrito neste edital;

16.2. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.3. Substituir, sem custo para o CONTRATANTE, os itens licitados que forem apresentados em desacordo com as especificações.

16.4. Respeitar os prazos acordados com o Crea-RS.

16.5. Cumprir todas as obrigações constantes, no instrumento de contrato, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.5.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Crea-RS, não poderá onerar o objeto da contratação, tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Crea-RS.

16.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente à prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

16.7. Obedecer ao empregado do Crea-RS responsável pela fiscalização do contrato, no poder de exigir a substituição, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços;

16.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do(s) item(ens) e/ou a prestação dos serviços nas condições pactuadas.

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

16.10. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme parágrafo 2º, II, do mesmo diploma legal.

16.12. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o objeto licitado.

16.13. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

16.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente edital;

16.15. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

17.1.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

17.1.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 17.1.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

17.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

17.3. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

17.4. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

17.5. Relativamente aos beneficiários INATIVOS e seus dependentes, a Licitante Contratada deverá realizar a cobrança individualizada diretamente ao beneficiário, inclusive no que diz respeito aos valores (boleto bancário), elaboração, emissão, envio, cobrança e providências necessárias quanto às inadimplências, se for o caso.

17.6. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

18. PENALIDADES

18.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-RS, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1	
Grau de infração	Valor/Percentual
1	0,2% sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos e/ou informações que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do Crea-RS para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir a quantidade mínima de especialidades e serviços, dentro dos respectivos prazos	1	Por cidade, em cada especialidade e por dia
12	Não cumprir o prazo máximo para atendimento e/ou remoção em emergência	1	A cada quatro horas
13	Para atraso no início da prestação de serviços	1	Por dia

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA- RS;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



18.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

18.3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Grau de infração	Quantidade de infrações
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2 ou mais

18.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

18.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

18.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- Não mantiver a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-RS e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

18.8. O CREA-RS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-RS ou a terceiros.

18.9. Na aplicação das sanções o CREA-RS considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

18.10. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-RS e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-RS, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

18.11. O CREA-RS, cumulativamente, poderá:

18.11.1. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

18.11.2. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

18.12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

18.13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 pelo Núcleo de Recursos Humanos do CREA-RS, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-RS, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, observado o que segue:

19.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

19.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

19.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

19.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-RS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

19.3. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

20. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1. A licitante vencedora se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

20.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

20.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

20.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

20.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.



21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

21.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

22.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

22.1.1 A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

22.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

22.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

22.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

22.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

22.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

22.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

22.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

22.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

22.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

22.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

22.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

22.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

22.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

22.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

22.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

22.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

22.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

23.2. É facultado à pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

23.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Crea-RS.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>.

23.13. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.**

23.14. Para a prestação dos serviços do objeto deste edital tem como valores máximos admitidos para propostas os seguintes valores abaixo, obtidos em pesquisas junto ao mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL (MENSAL) ESTIMADO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.	R\$419.170,57

23.14.1. A disputa se dará pelo valor total mensal, conforme valor estimado no item 23.14.

23.14.1.1. Na proposta (Anexo IV) deverão constar os valores mensais por faixa etária, não sendo admitido valores superiores ao estimado pelo CREA/RS, conforme tabela constante no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

23.15. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.16. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

23.16.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

23.16.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

23.16.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente.

24. ANEXOS

24.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

24.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

24.1.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS;

24.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;

24.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO;

24.1.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

Porto Alegre, novembro de 2022.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa proporcionar assistência médica aos empregados do CREA-RS, bem como aos seus respectivos dependentes, mediante plano de saúde coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em caso de necessidade, proporcionando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional.

2.1.1 A finalidade precípua da contratação de um Plano de Saúde é reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Um Sistema Privado de Assistência à Saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional, ou não decorrentes do próprio trabalho.

2.1.2. Esta Assistência à Saúde proporciona uma importante ferramenta de motivação e satisfação dos trabalhadores, que tem a função de incrementar e garantir um serviço de qualidade pelo CREA- RS, afinada com as novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas Instituições, cuja qualidade de vida é uma de suas bases.

2.1.3. Por fim, encontram-se justificadas as ações da Administração Pública que, mesmo indiretamente, beneficiem o interesse da coletividade, que deseja uma prestação de serviços de qualidade e eficiente, com o melhor preço.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. Integra as prestações dos serviços estabelecimentos comerciais e profissionais habilitados em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Saúde (ANS), a lei nº 9.656/98 e o código de defesa do consumidor. Bem como, disciplinado pelo contrato e pelos termos deste instrumento.

3.2. Definições e informações para o dimensionamento do objeto:

3.2.1. TITULAR: é o empregado do CREA-RS.

- a) Entende-se por **empregados ativos** os que estão caracterizados em situação de trabalho normal. Também os que estão afastados em auxílio-doença, licença maternidade, por atestados médicos, licenças sem remuneração e aposentados por invalidez.
- b) Entende-se por **empregados inativos** os que forem desligados e aposentados contribuintes do plano e que assumam as despesas totais do convênio saúde e os optantes pelo Programa de Demissão Incentivada (PDI).

3.2.2. DEPENDENTE: podem ser:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a), sendo necessária escritura pública de declaração de união estável, atestando a vida em comum por período igual ou superior a 02 (dois) anos ou declaração de dependência perante INSS;
- c) Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou até completar 24 (vinte e quatro) anos quando universitário e mediante apresentação semestral do comprovante de matrícula, ou, ainda, menor carente que o declarante crie ou eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- d) Será permitida a inclusão no plano de assistência médica de outros dependentes, mediante comprovação através de declaração de imposto de renda, sendo seu custeio de responsabilidade integral do funcionário;

3.3. DADOS DEMOGRÁFICOS DOS BENEFICIÁRIOS: total atual de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) vidas, entre titulares e dependentes, conforme a seguinte distribuição:

3.3.1. Dimensionamento de usuários do Plano de Saúde



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

FAIXAS	TITULAR		DEPENDENTE		TOTALS
	F	M	F	M	
0 a 18 anos	-	-	55	56	111
19 a 23 anos	01	-	19	25	45
24 a 28 anos	03	02	02	0	7
29 a 33 anos	07	02	02	01	12
34 a 38 anos	07	12	06	02	27
39 a 43 anos	24	19	12	07	62
44 a 48 anos	20	17	14	07	58
49 a 53 anos	28	23	08	05	64
54 a 58 anos	25	18	09	06	58
59 anos ou mais	32	37	25	17	111
TOTALS	147	130	152	126	555

Observação: As quantidades indicadas são meramente exemplificativas e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de servidores e seus dependentes.

3.4. O regime de contratação será o coletivo empresarial.

3.5. Percentual de coparticipação: O percentual de coparticipação dos beneficiários do plano de saúde será de 40% sobre as consultas médicas e de outros profissionais realizadas, previstas neste contrato.

3.6. Participação do CREA-RS e Empregados/dependentes, observará as seguintes proporcionalidades de custeio.

3.6.1. Para os funcionários que possuem o atual plano de saúde:

Empregados/Dependentes	% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano	% de participação dos empregados na taxa mensal do plano
Empregados	80%	20%
Dependentes de Empregados	70%	30%

3.6.2. Para os funcionários que aderirem ao plano no momento da sua admissão ou inclusão de dependentes novos, ou seja, que ainda não possuem plano de saúde pelo CREA-RS:

Empregados/Dependentes	% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano	% de participação dos empregados na taxa mensal do plano
Empregados	70%	30%
Dependentes de Empregados	60%	40%



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3.7. O CREA-RS será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada.

- a) A Licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico próprio para que o CREA-RS preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários;
- b) Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
- c) O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequentes ao envio, a ser utilizada a critério do CREA-RS.
- d) No caso de exclusão de beneficiário, cabe à Licitante Contratada o bloqueio da utilização dos serviços, sendo de responsabilidade do CREA-RS somente o recolhimento do Cartão de Identificação dos beneficiários e a sua posterior devolução.

3.8. Quanto às carências, serão observados pela Licitante Contratada as seguintes definições e prazos:

- a) Não haverá carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até 60 dias após a assinatura do contrato;
- b) Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes, que tiverem sua inclusão ao plano solicitada em até 30 dias após a sua contratação ou posse no CREA-RS;
- c) Não haverá carência ao(a) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até 30 dias após o parto, bem como em até 30 dias após a adoção;
- d) Não haverá carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até 30 dias após o casamento ou união;
- e) Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes nos casos de urgência e emergência.
- f) Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:
 - I. 180 (cento e oitenta) dias para honorários médicos e custos hospitalares de internações não relacionadas às doenças e lesões pré-existentes; exames especiais de apoio diagnóstico e procedimentos terapêuticos ambulatoriais especiais;
 - II. 300 (trezentos) dias para honorários médicos e custos hospitalares de obstetrícia e neonatologia;
 - III. Doenças e lesões pré-existentes: 24 (vinte e quatro) meses para honorários médicos e custos hospitalares de internações. Na vigência desse período, ocorrendo atendimentos de urgência ou emergência do usuário nessa situação, terá direito ao atendimento pelo plano contratado durante as primeiras 24 horas ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar. Caberá à contratada o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do beneficiário, conforme art. 11 da lei 9656/98.

g) Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.

3.9. O plano de saúde deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e respectivas normatizações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como, de cobertura assistencial mínima de procedimentos e despesas com as seguintes características:

- a) Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;
- b) Consultas médicas de emergência (24 horas - 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalações, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
- c) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação esta, em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.
- d) Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

3.10. No que se referem às acomodações, a Licitante Contratada deve considerar:

- a) Acomodações coletivas: conforme normas estabelecidas pela ANS.
- b) Enfermaria: conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive para acompanhantes de menores e idosos.
- c) Acompanhante: Pessoa destinada a auxiliar no atendimento das necessidades do paciente. Suas despesas compreendem o pernoite e café da manhã inclusos na diária (direito de acompanhantes para pacientes menores ou idosos, conforme normas ANS)
- d) Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, instrumentadores e especialistas;
- e) Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;
- f) Transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como a internação hospitalar por, no mínimo, 60 (sessenta) dias a cada doze meses;
- g) Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;
- h) Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;
- i) Remoção de pacientes, quando necessário, visando transferência de hospital. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;
- j) Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia, ambulatorial e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- k) Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- l) Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- m) Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente.

3.11. Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Licitante Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar a justificativa formal e embaçada, no prazo máximo de 12 horas para situações de urgência ou emergência e de 48 horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

3.12. Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), contendo impresso a denominação do CREA-RS e o nome do respectivo beneficiário. Os cartões deverão ser enviados ao CREA-RS, Núcleo de Recursos Humanos, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários.
- b) Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, a realizar-se em locais predeterminados pelo CREA/RS em até 30 dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- c) Palestras periódicas orientativas, preventivas e de manutenção da saúde não superior a 4 por ano.
- d) Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em meio magnético ou acessível por internet;
- e) Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes;

3.13. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

3.14. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas a cobertura da Licitante Contratada.

3.15. A cobertura dos serviços deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento médico, hospitalar ou laboratorial credenciado, o usuário do plano terá direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares necessários por qualquer profissional ou hospital local, sendo reembolsado posteriormente pela Licitante Contratada.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- a) O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local. O valor a ser reembolsado não estará limitado a Tabela da AMB.
- b) O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação a Licitante Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.

3.16. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda a Licitante Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CREA-RS ou ao beneficiário.

3.17. Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CREA-RS, em meio impresso ou eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

- a) Demonstrativo de utilizações global:
 - I. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
 - II. Data do atendimento;
 - III. Procedimento realizado;
 - IV. Prestador de serviços;
 - V. Quantidade;
 - VI. Custo.
- b) Relatório de custos por categorias:
 - I. Consultas – quantidade e custo;
 - II. Exames simples – quantidade e custo;
 - III. Exames complexos – quantidade e custo;
 - IV. Terapias – quantidades e custo;
 - V. Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.
- c) Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.

3.18. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER REALIZADA POR INTERMÉDIO DE REDE PRÓPRIA, COOPERADA OU CREDENCIADA. A comprovação da capacidade mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados. Havendo apenas um representante da especialidade na região este deverá atender pelo plano contratado.

3.18.1. As especialidades descritas pertencentes à REDE ESSENCIAL, BÁSICA E COMPLEMENTAR deverão ser disponibilizadas antes da homologação da licitação.

3.18.2. O CREA/RS analisará a listagem da rede credenciada da LICITANTE melhor classificada após a fase de habilitação, antes da homologação.

3.18.3. A LICITANTE melhor classificada será convocada pela pregoeira para envio da listagem de REDE CREDENCIADA (Rede Essencial, Básica e Complementar), que deverá ser anexada no sistema Comprasnet em até 03 dias úteis, sob pena de inabilitação.

Especialidades	Cidades			
	Porto Alegre (min.)	Lista I (min.)	Lista II (min.)	Lista III (min.)
REDE ESSENCIAL				
Hospital	10	2	1	1
Pronto Socorro	1	1	1	1



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Laboratórios	10	2	1	1
Cirurgia Geral	50	10	3	1
Clínica Geral	50	10	3	1
REDE BÁSICA				
Gastroenterologia	50	4	1	1
Ginecologia e Obstetrícia	50	10	5	1
Oftalmologia	50	5	1	1
Ortopedia e Traumatologia	50	5	1	1
Otorrinolaringologia	50	4	1	1
Pediatria	50	10	2	1
REDE COMPLEMENTAR				
Acupuntura	30	1	-	-
Alergologista	10	1	-	-
Anestesiologista	50	2	1	1
Angiologia	10	1	-	-
Cancerologista	50	1	-	-
Cardiologia	50	4	1	1
Cardiologia Pediátrica	1	-	-	-
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	-	-	-
Cirurgia Cardiovascular	35	1	-	-
Cirurgia Cardiovascular Pediátrico	1	-	-	-
Cirurgia Cabeça e Pescoço	1	-	-	-
Cirurgia Aparelho Digestivo	25	-	-	-
Cirurgia Endocrinológica	1	-	-	-
Cirurgia Pediátrica	20	-	-	-
Cirurgia Plástica	50	1	1	1
Cirurgia Torácica	6	1	-	-
Cirurgia Vascular	40	1	-	-
Dermatologia	50	5	-	-



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Endocrinologia	50	1	1	-
Fisioterapia	5	1	1	1
Geriatrics	15	1	-	-
Hematologia	50	1	-	-
Homeopatia	15	-	-	-
Infectologia	15	-	-	-
Mastologia	50	1	-	-
Nefrologia	35	1	-	-
Neurocirurgia	50	2	-	-
Nutrologia	3	-	-	-
Pneumologia	50	1	-	-
Psiquiatria	50	3	1	-
Reumatologia	25	2	-	-
Urologia	50	2	2	1
Outras especialidades incorporadas à rede Complementar	1	1	-	-

- a) **Lista I:** Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo;
- b) **Lista II:** Santa Cruz, Lajeado, Gravataí, Viamão, Bento Gonçalves, Cruz Alta, Guaíba, Montenegro, Carazinho, Ijuí;
- c) **Lista III:** Alegrete, Bagé, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canela, Capão da Canoa, Erechim, Frederico Westphalen, Ibirubá, Palmeira das Missões, Panambi, Rio Grande, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguaiana, Vacaria.
- d) Poderão ser incluídas outras localidades às listas acima.

3.19. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-RS, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes;
- g) Comunicar o CREA-RS, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- h) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-RS, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- i) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

3.20. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-RS:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o estabelecido, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor mensal estimado para execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 419.170,57 (quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta reais e cinquenta e sete centavos), conforme média de orçamentos, constituído dos seguintes valores unitários:

4.2. Valor Médio Estimado do Plano de Saúde - por faixas etárias- Mensal:

Faixas Etárias	Quantidade de Beneficiários	Média Unitária	Média Total
00 - 18	111	R\$ 272,47	R\$ 30.244,17
19 - 23	45	R\$ 338,61	R\$ 15.237,45
24 - 28	07	R\$396,88	R\$ 2.778,16
29 - 33	12	R\$ 442,31	R\$ 5.307,72
34 - 38	27	R\$ 469,90	R\$ 12.687,30
39 - 43	62	R\$ 542,85	R\$ 33.656,70
44 - 48	58	R\$ 665,35	R\$ 38.590,30
49 - 53	64	R\$ 787,88	R\$ 50.424,32
54 - 58	58	R\$ 966,78	R\$ 56.073,24
+ 59	111	R\$ 1.569,11	R\$ 174.171,21
Totais	555	R\$ 6.452,14	R\$ 419.170,57

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Além dos prazos indicados neste Termo de Referência, a implantação integral dos serviços não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

5.2. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CREA-RS.

5.3. O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.

5.4. Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CREA-RS.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTES

6.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CREA-RS e de acordo com a legislação em vigor.

6.2. A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

6.2.1. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IGPM acumulado no período.

6.2.2. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao IGPM acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito CREA-RS.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

a) Regime de execução: empreitada por preço unitário;

b) Adjudicação: por menor preço global.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada, e serem apresentados os relatórios constantes do Capítulo II deste Termo de Referência.

8.2. Relativamente aos beneficiários INATIVOS e seus dependentes, a Licitante Contratada deverá realizar a cobrança individualizada diretamente ao beneficiário, inclusive no que diz respeito aos valores (boleto bancário), elaboração, emissão, envio, cobrança e providências necessárias quanto às inadimplências, se for o caso.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Núcleo de Gestão de Pessoas do CREA-RS, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-RS, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-RS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-RS, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1	
Grau de infração	Valor/Percentual
1	0,2% sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos e/ou informações que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do Crea-RS para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir a quantidade mínima de especialidades e serviços, dentro dos respectivos prazos	1	Por cidade, em cada especialidade e por dia
12	Não cumprir o prazo máximo para atendimento e/ou remoção em emergência	1	A cada quatro horas
13	Para atraso no início da prestação de serviços	1	Por dia

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA- RS;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

10.3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 3	
Grau de infração	Quantidade de infrações
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2 ou mais

10.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- d. Não manter a proposta,
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-RS e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obediência ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

10.8. O CREA-RS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-RS ou a terceiros.

10.9. Na aplicação das sanções o CREA-RS considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.10. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-RS e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-RS, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

10.11. O CREA-RS, cumulativamente, poderá:

10.11.1. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

10.11.2. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10.12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

10.13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

11. ANEXO - TABELA DE VIDAS POR MUNICÍPIO

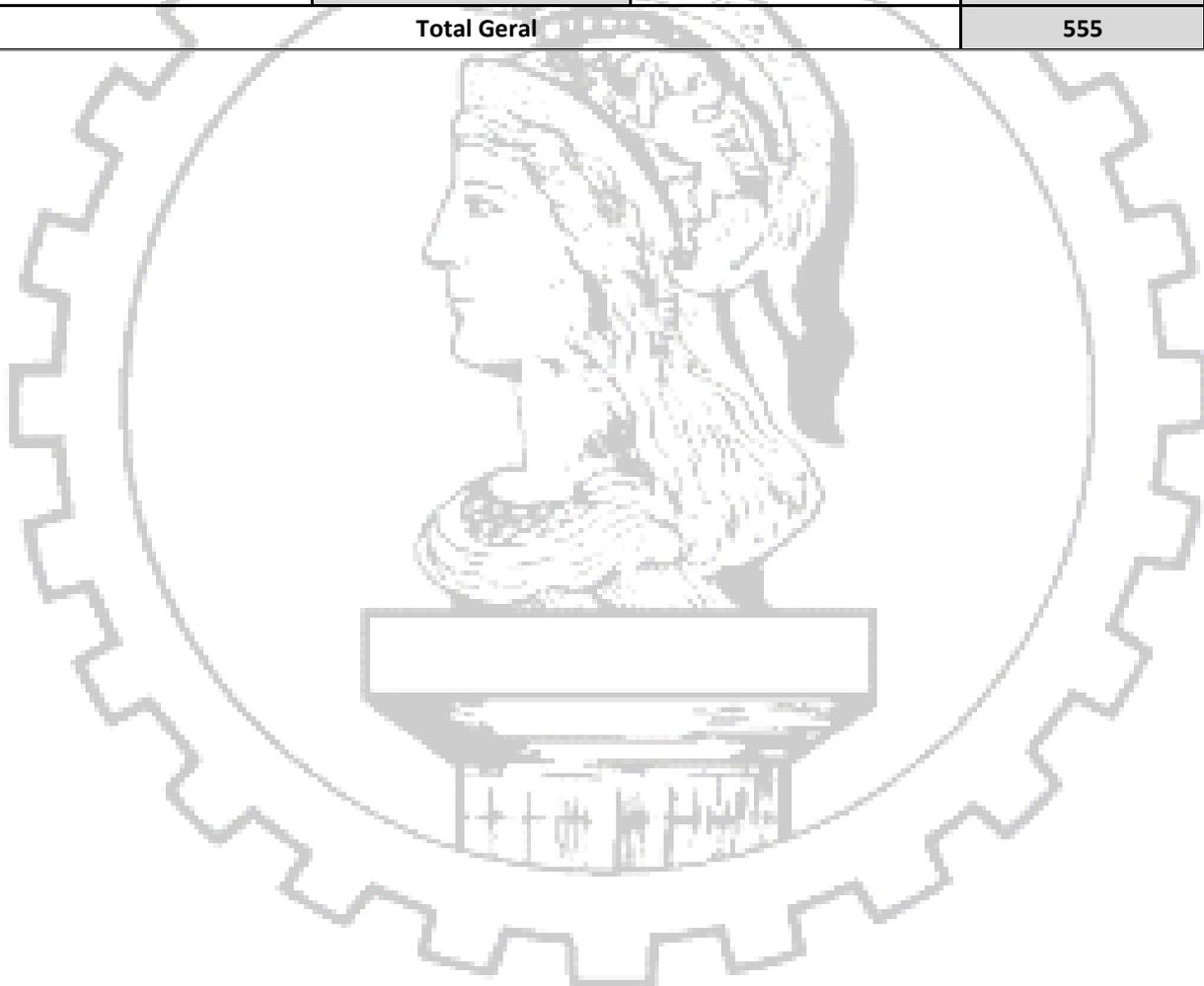
11.1.1. Abaixo tabela com a quantidade de vidas por município:

Município	Beneficiários	Município	Beneficiários
Porto Alegre	331	Palmeira das Missões	0
Alegrete	3	Panambi	5
Bagé	6	Passo Fundo	10
Bento Gonçalves	7	Pelotas	15
Cachoeira do Sul	4	Rio Grande	4
Camaquã	6	Santa Cruz do Sul	6
Canela	1	Santa Maria	5
Canoas	7	Santa Rosa	6
Capão da Canoa	5	Santana do Livramento	8
Carazinho	1	Santiago	10
Caxias do Sul	7	Santo Ângelo	3



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Cruz Alta	2	São Borja	5
Erechim	9	São Gabriel	1
Esteio	8	São Leopoldo	7
Frederico Westphalen	5	São Luiz Gonzaga	5
Guaíba	7	Taquara	10
Gravataí	1	Torres	7
Ibirubá	1	Tramandaí	3
Ijuí	7	Três Passos	3
Lajeado	2	Uruguaiana	4
Montenegro	7	Vacaria	3
Novo Hamburgo	6	Viamão	2
Total	433	Total	122
Total Geral			555





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS

(EMPRESA licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

A (empresa licitante devidamente qualificada), declara, para os devidos fins que, nos termos do artigo 10, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, adota modelo de gestão operacional que:

I – Possibilita autonomia dos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração e os cooperados; e

II – A gestão operacional do serviço é compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, são realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/2012, vide art. 3º)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430/1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Sr. Fornecedor: esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA E DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Pregão Eletrônico nº 27/2022: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS

Empresa/Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefones:		
E-mail:		
Banco:	Agência nº:	Conta nº:
Responsável legal:		
CPF nº:		

FAIXAS ETÁRIAS	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
00 – 18	111		
19 – 23	45		
24 – 28	07		
29 – 33	12		
34 – 38	27		
39 – 43	62		
44 – 48	58		
49 – 53	64		
54 – 58	58		
+ 59 anos	111		
TOTAL (R\$)			

Obs.: Deverão constar na proposta os valores mensais (unitário e total) por faixa etária, não sendo admitido valores superiores ao estimado pelo CREA/RS, conforme tabela constante no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pedidos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, e os produtos ofertados estão em conformidade com os requisitos descritos no termo de referência.

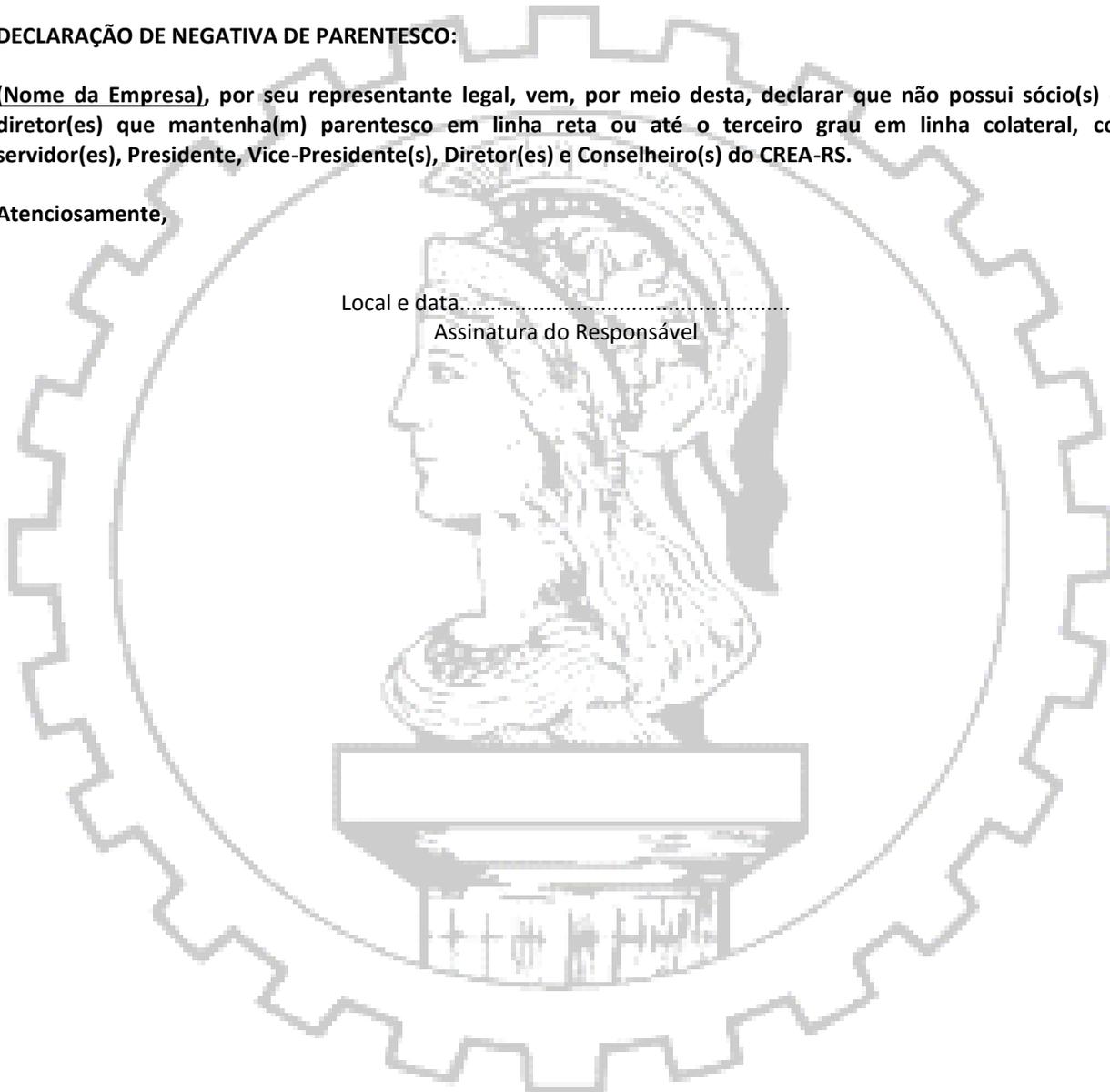
DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PARENTESCO:

(Nome da Empresa), por seu representante legal, vem, por meio desta, declarar que não possui sócio(s) ou diretor(es) que mantenha(m) parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com servidor(es), Presidente, Vice-Presidente(s), Diretor(es) e Conselheiro(s) do CREA-RS.

Atenciosamente,

Local e data.....

Assinatura do Responsável





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e/ou seus Vice-Presidentes, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022**, sob o protocolo nº 2022.000003503-0 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, URGÊNCIAS, AMBULATORIAL, LABORATORIAL (EXAMES) E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, FISIOTERÁPICA, PSICOLÓGICA E FARMACÊUTICA NA INTERNAÇÃO, ATRAVÉS DE PLANO DE SAÚDE COM ABRANGÊNCIA NACIONAL A TODOS OS EMPREGADOS DO CREA/RS, ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE PODERÃO ADERIR OU NÃO, NO ÂMBITO E CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTABELECIDAS, conforme especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2022, que são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Integra as prestações dos serviços estabelecimentos comerciais e profissionais habilitados em conformidade com as regulamentações da Agência Nacional de Saúde (ANS), a lei nº 9.656/98 e o código de defesa do consumidor. Bem como, disciplinado pelo contrato e pelos termos deste instrumento.

2.2. Definições e informações para o dimensionamento do objeto:

2.2.1. TITULAR: é o empregado do CREA-RS.

- a) Entende-se por **empregados ativos** os que estão caracterizados em situação de trabalho normal. Também os que estão afastados em auxílio-doença, licença maternidade, por atestados médicos, licenças sem remuneração e aposentados por invalidez.
- b) Entende-se por **empregados inativos** os que forem desligados e aposentados contribuintes do plano e que assumam as despesas totais do convênio saúde e os optantes pelo Programa de Demissão Incentivada (PDI).

2.2.2. DEPENDENTE: podem ser:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a), sendo necessária escritura pública de declaração de união estável, atestando a vida em comum por período igual ou superior a 02 (dois) anos ou declaração de dependência perante INSS;
- c) Filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou até completar 24 (vinte e quatro) anos quando universitário e mediante apresentação semestral do comprovante de matrícula, ou, ainda, menor carente que o declarante crie ou eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- d) Será permitida a inclusão no plano de assistência médica de outros dependentes, mediante comprovação através de declaração de imposto de renda, sendo seu custeio de responsabilidade integral do funcionário;

2.3. DADOS DEMOGRÁFICOS DOS BENEFICIÁRIOS: total atual de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) vidas, entre titulares e dependentes, conforme a seguinte distribuição:

2.3.1. Dimensionamento de usuários do Plano de Saúde

FAIXAS	TITULAR		DEPENDENTE		TOTALS
	F	M	F	M	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

0 a 18 anos	-	-	55	56	111
19 a 23 anos	01	-	19	25	45
24 a 28 anos	03	02	02	0	7
29 a 33 anos	07	02	02	01	12
34 a 38 anos	07	12	06	02	27
39 a 43 anos	24	19	12	07	62
44 a 48 anos	20	17	14	07	58
49 a 53 anos	28	23	08	05	64
54 a 58 anos	25	18	09	06	58
59 anos ou mais	32	37	25	17	111
TOTAIS	147	130	152	126	555

Observação: As quantidades indicadas são meramente exemplificativas e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de servidores e seus dependentes.

2.4. O regime de contratação será o coletivo empresarial.

2.5. **Percentual de coparticipação:** O percentual de coparticipação dos beneficiários do plano de saúde será de 40% sobre as consultas médicas e de outros profissionais realizadas, previstas neste contrato.

2.6. Participação do CREA-RS e Empregados/dependentes, observará as seguintes proporcionalidades de custeio.

2.6.1. Para os funcionários que possuem o atual plano de saúde:

Empregados/Dependentes	% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano	% de participação dos empregados na taxa mensal do plano
Empregados	80%	20%
Dependentes de Empregados	70%	30%

2.6.2. Para os funcionários que aderirem ao plano no momento da sua admissão ou inclusão de dependentes novos, ou seja, que ainda não possuem plano de saúde pelo CREA-RS:

Empregados/Dependentes	% de participação do CREA-RS na taxa mensal do plano	% de participação dos empregados na taxa mensal do plano
Empregados	70%	30%
Dependentes de Empregados	60%	40%

2.7. O CREA-RS será responsável por todas as comunicações de inclusões e exclusões de beneficiários à Licitante Contratada.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- a) A Licitante Contratada deverá disponibilizar formulário eletrônico próprio para que o CREA-RS preencha e envie por meio eletrônico (e-mail, site, etc.) as informações de inclusão, alteração e/ou exclusão dos beneficiários;
 - b) Os formulários encaminhados até o dia 20 de cada mês deverão ter as informações incluídas no plano até o primeiro dia útil do mês subsequente ao envio (prazo normal).
 - c) O formulário deve prever a possibilidade de inclusão no plano de forma IMEDIATA, assim considerada a inclusão efetuada em até 24 horas subsequentes ao envio, a ser utilizada a critério do CREA-RS.
 - d) No caso de exclusão de beneficiário, cabe à Licitante Contratada o bloqueio da utilização dos serviços, sendo de responsabilidade do CREA-RS somente o recolhimento do Cartão de Identificação dos beneficiários e a sua posterior devolução.
- 2.8.** Quanto às carências, serão observados pela Licitante Contratada as seguintes definições e prazos:
- a) Não haverá carência aos titulares, bem como, de seus dependentes que solicitarem inclusão ao plano em até **60 dias após a assinatura do contrato**;
 - b) Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes, que tiverem sua inclusão ao plano solicitada em até **30 dias após a sua contratação ou posse** no CREA-RS;
 - c) Não haverá carência ao(à) filho(a) de titular que solicitar sua inclusão ao plano em até **30 dias após o parto**, bem como em até 30 dias após a adoção;
 - d) Não haverá carência para o cônjuge e dependentes desde que solicitados em até **30 dias após o casamento ou união**;
 - e) Não haverá carência aos novos titulares e seus dependentes nos casos de urgência e emergência.
 - f) Os casos não incluídos nos subitens anteriores estarão sujeitos às seguintes carências, para os respectivos procedimentos:
 - I. 180 (cento e oitenta) dias para honorários médicos e custos hospitalares de internações não relacionadas às doenças e lesões pré-existentes; exames especiais de apoio diagnóstico e procedimentos terapêuticos ambulatoriais especiais;
 - II. 300 (trezentos) dias para honorários médicos e custos hospitalares de obstetrícia e neonatologia;
 - III. **Doenças e lesões pré-existentes:** 24 (vinte e quatro) meses para honorários médicos e custos hospitalares de internações. Na vigência desse período, ocorrendo atendimentos de urgência ou emergência do usuário nessa situação, terá direito ao atendimento pelo plano contratado durante as primeiras 24 horas ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar. Caberá à contratada o ônus da prova e da demonstração do conhecimento prévio do beneficiário, conforme art. 11 da lei 9656/98.
 - g) Além das hipóteses descritas nos subitens anteriores, não poderá existir qualquer outro tipo de carência, nem imposição de limitações quanto à idade. Também não poderá haver limites quantitativos ou qualitativos de internação hospitalar e/ou UTI.
- 2.9.** O plano de saúde deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e respectivas normatizações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como, de cobertura assistencial mínima de procedimentos e despesas com as seguintes características:
- a) Consultas médicas em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;
 - b) Consultas médicas de emergência (24 horas - 07 dias por semana), bem como cirurgias de pequeno porte, curativos, aplicação de injeções, inalacões, repouso para observações clínicas e serviços afins nos hospitais e pronto-socorro credenciados, conforme legislação e normatização vigentes;
 - c) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS, exceto na hipótese de prescrição médica, devidamente justificada, situação esta, em que a Licitante Contratada deverá prover a cobertura necessária.
 - d) Internamento hospitalar clínico e cirúrgico, bem como em centros e unidades de terapia intensiva e isolamento, sem limite de diárias; serviços de enfermagem, nutrição, fisioterapia, taxa de sala de cirurgia e/ou gesso, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, diálise e hemodiálise, e demais equipamentos e materiais utilizados durante o internamento.
- 2.10.** No que se referem às acomodações, a Licitante Contratada deve considerar:
- a) **Acomodações coletivas:** conforme normas estabelecidas pela ANS.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- b) **Enfermaria:** conforme normas estabelecidas pela ANS, inclusive para acompanhantes de menores e idosos.
- c) **Acompanhante:** Pessoa destinada a auxiliar no atendimento das necessidades do paciente. Suas despesas compreendem o pernoite e café da manhã inclusos na diária (direito de acompanhantes para pacientes menores ou idosos, conforme normas ANS)
- d) Honorários médicos de cirurgião, clínico, anestesistas, instrumentadores e especialistas;
- e) Atendimento obstétrico, incluindo analgesia do parto, e cobertura assistencial ao recém-nascido, durante os trinta dias após o parto;
- f) Transtornos psiquiátricos e dependência química, bem como a internação hospitalar por, no mínimo, 60 (sessenta) dias a cada doze meses;
- g) Tratamento de doenças infectocontagiosas, incluindo síndrome de imunodeficiência adquirida, sem limitação de diárias;
- h) Todo e qualquer exame complementar e/ou auxiliar solicitado pelo médico, incluindo, dentre outros, exame de análise clínica, anatomopatologia, cito patologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, eco cardiografia, cineangiocoronariográfica, cateterismo, holter, laparoscopia e vide laparoscopia, mamografia, endoscopia e broncoscopia e medicina nuclear;
- i) Remoção de pacientes, quando necessário, visando transferência de hospital. A transferência deverá ser efetuada por meio de ambulância ou UTI móvel, conforme a necessidade do paciente, a ser definida pelo médico responsável;
- j) Medicamentos e sessões de quimioterapia e radioterapia, ambulatorial e hospitalar, sem limite do número de sessões;
- k) Sessões de fisioterapia, conforme solicitação do médico, sem limite de quantidade;
- l) Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- m) Transplante de rim e córnea, conforme legislação vigente.

2.11. Durante a prestação dos serviços não poderá haver bloqueio ou atraso na liberação de procedimentos previstos no contrato ou na legislação vigente, devendo a Licitante Contratada, na hipótese daquilo que for solicitado extrapolar a cobertura, encaminhar a justificativa formal e embasada, no prazo máximo de 12 horas para situações de urgência ou emergência e de 48 horas para demais situações, ambas contadas da solicitação do beneficiário.

2.12. Por ocasião da inclusão no plano, a Licitante Contratada deverá fornecer, no mínimo:

- a) Cartão de identificação (magnético ou com microprocessador), contendo impresso a denominação do CREA-RS e o nome do respectivo beneficiário. Os cartões deverão ser enviados ao CREA-RS, Núcleo de Recursos Humanos, que por sua vez os encaminhará aos beneficiários.
- b) Palestra ministrada por pessoal técnico especializado, a realizar-se em locais predeterminados pelo CREA/RS em até 30 dias após a assinatura do contrato, cujo conteúdo deve ser a orientação aos beneficiários quanto aos procedimentos de utilização do plano;
- c) Palestras periódicas orientativas, preventivas e de manutenção da saúde não superior a 4 por ano.
- d) Manual de orientação para a correta utilização do plano e relação atualizada contendo a rede credenciada, ambos em meio magnético ou acessível por internet;
- e) Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que tenha utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes;

2.13. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

2.14. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas a cobertura da Licitante Contratada.

2.15. A cobertura dos serviços deverá ser de abrangência nacional. Nas localidades onde não haja atendimento médico, hospitalar ou laboratorial credenciado, o usuário do plano terá direito a se utilizar de consultas e/ou procedimentos médicos e hospitalares necessários por qualquer profissional ou hospital local, sendo reembolsado posteriormente pela Licitante Contratada.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- a) O reembolso das despesas será feito por intermédio da comprovação da despesa, assim considerado o documento fiscal ou o recibo contendo a descrição do serviço e o valor pago, que deverá ser compatível com o preço de mercado local. O valor a ser reembolsado não estará limitado a Tabela da AMB.
- b) O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação a Licitante Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.

2.16. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Licitante Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco a paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda a Licitante Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CREA-RS ou ao beneficiário.

2.17. Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CREA-RS, em meio impresso ou eletrônico, este último compatível com o aplicativo Excel, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

- a) Demonstrativo de utilizações global:
 - I. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
 - II. Data do atendimento;
 - III. Procedimento realizado;
 - IV. Prestador de serviços;
 - V. Quantidade;
 - VI. Custo.
- b) Relatório de custos por categorias:
 - I. Consultas – quantidade e custo;
 - II. Exames simples – quantidade e custo;
 - III. Exames complexos – quantidade e custo;
 - IV. Terapias – quantidades e custo;
 - V. Internamentos (diárias, taxas, honorários) quantidades e custo.
- c) Relatório cadastral: cadastro por família em ordem alfabética, com data de nascimento, sexo, grau dependência, data de inclusão e plano.

2.18. A prestação dos serviços poderá ser realizada por intermédio de rede própria, cooperada ou credenciada. A comprovação da capacidade mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento e laboratórios credenciados. Havendo apenas um representante da especialidade na região este deverá atender pelo plano contratado.

2.18.1. As especialidades descritas pertencentes à REDE ESSENCIAL, BÁSICA E COMPLEMENTAR deverão ser disponibilizadas conforme item 3.18 do Termo de Referência.

Especialidades	Cidades			
	Porto Alegre (min.)	Lista I (min.)	Lista II (min.)	Lista III (min.)
REDE ESSENCIAL				
Hospital	10	2	1	1
Pronto Socorro	1	1	1	1
Laboratórios	10	2	1	1
Cirurgia Geral	50	10	3	1
Clínica Geral	50	10	3	1
REDE BÁSICA				



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Gastroenterologia	50	4	1	1
Ginecologia e Obstetrícia	50	10	5	1
Oftalmologia	50	5	1	1
Ortopedia e Traumatologia	50	5	1	1
Otorrinolaringologia	50	4	1	1
Pediatria	50	10	2	1
REDE COMPLEMENTAR				
Acupuntura	30	1	-	-
Alergologista	10	1	-	-
Anestesiologista	50	2	1	1
Angiologia	10	1	-	-
Cancerologista	50	1	-	-
Cardiologia	50	4	1	1
Cardiologia Pediátrica	1	-	-	-
Cirurgia Buco Maxilo Facial	1	-	-	-
Cirurgia Cardiovascular	35	1	-	-
Cirurgia Cardiovascular Pediátrico	1	-	-	-
Cirurgia Cabeça e Pescoço	1	-	-	-
Cirurgia Aparelho Digestivo	25	-	-	-
Cirurgia Endocrinológica	1	-	-	-
Cirurgia Pediátrica	20	-	-	-
Cirurgia Plástica	50	1	1	1
Cirurgia Torácica	6	1	-	-
Cirurgia Vascular	40	1	-	-
Dermatologia	50	5	-	-
Endocrinologia	50	1	1	-
Fisioterapia	5	1	1	1
Geriatria	15	1	-	-
Hematologia	50	1	-	-



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Homeopatia	15	-	-	-
Infectologia	15	-	-	-
Mastologia	50	1	-	-
Nefrologia	35	1	-	-
Neurocirurgia	50	2	-	-
Nutrologia	3	-	-	-
Pneumologia	50	1	-	-
Psiquiatria	50	3	1	-
Reumatologia	25	2	-	-
Urologia	50	2	2	1
Outras especialidades incorporadas à rede Complementar	1	1	-	-

- a) **Lista I:** Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo;
- b) **Lista II:** Santa Cruz, Lajeado, Gravataí, Viamão, Bento Gonçalves, Cruz Alta, Guaíba, Montenegro, Carazinho, Ijuí;
- c) **Lista III:** Alegrete, Bagé, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canela, Capão da Canoa, Erechim, Frederico Westphalen, Ibirubá, Palmeira das Missões, Panambi, Rio Grande, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguaiana, Vacaria.
- d) Poderão ser incluídas outras localidades às listas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Além dos prazos indicados neste contrato, a implantação integral dos serviços não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, incluindo todos os sistemas, credenciamento de prestadores de serviços, fornecimento de cartões e demais providências necessárias à execução do objeto.

3.2. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CREA-RS.

3.3. O prazo para atendimento e solução de problemas e assistência técnica não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação à Licitante Contratada.

3.4. Os relatórios e demais comunicações resultantes da execução do objeto devem ser entregues na Sede do CREA-RS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/2022:

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (R\$)
00 – 18 anos	
19 – 23 anos	
24 – 28 anos	



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

29 – 33 anos	
34 – 38 anos	
39 – 43 anos	
44 – 48 anos	
49 – 53 anos	
54 – 58 anos	
+ 59 anos	

4.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

4.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para o Núcleo Administrativo do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

4.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

4.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

4.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

4.7. Relativamente aos beneficiários INATIVOS e seus dependentes, a Licitante Contratada deverá realizar a cobrança individualizada diretamente ao beneficiário, inclusive no que diz respeito aos valores (boleto bancário), elaboração, emissão, envio, cobrança e providências necessárias quanto às inadimplências, se for o caso.

4.8. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.8. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 5.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;
- 5.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;
- 5.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 5.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.
- 5.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 5.7.** Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o estabelecido, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 6.4.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.6.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 6.7.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 6.9.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 6.10.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 6.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 6.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício.
- 6.13.** Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- 6.14.** Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- 6.15.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-RS, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- 6.16.** Comunicar o CREA-RS, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

6.17. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-RS, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.18. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-RS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

6.19. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

7.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

7.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

7.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

7.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

7.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

8.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

8.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

8.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

8.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

8.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017 pelo Núcleo de Recursos Humanos do CREA-RS, nomeada por



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

intermédio de Portaria da Presidência do CREA-RS, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, observado o que segue:

9.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

9.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-RS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

9.3. Será fiscal do presente contrato _____, matrícula CREA-RS nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-RS, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1	
Grau de infração	Valor/Percentual
1	0,2% sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos e/ou informações que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do Crea-RS para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir a quantidade mínima de especialidades e serviços, dentro dos respectivos prazos	1	Por cidade, em cada especialidade e por dia
12	Não cumprir o prazo máximo para atendimento e/ou remoção em emergência	1	A cada quatro horas
13	Para atraso no início da prestação de serviços	1	Por dia

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA- RS;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

10.3. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

Tabela 3	
Grau de infração	Quantidade de infrações
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2 ou mais

10.4. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado no início da prestação de serviços por mais de 10 (dez) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- Não manter a proposta,
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-RS e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obediência ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

10.8. O CREA-RS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-RS ou a terceiros.

10.9. Na aplicação das sanções o CREA-RS considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

10.10. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-RS e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-RS, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

10.11. O CREA-RS, cumulativamente, poderá:

10.11.1. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;

10.11.2. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

10.12. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

10.13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da prestação de serviços, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a prestação dos serviços nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

11.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

13.1. A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da empresa Contratada, onde deverá constar a sinistralidade do período, cujo valor referencial será de 75% (setenta e cinco por cento).

13.1.1. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver abaixo do limite de 75% (setenta e cinco por cento), o percentual máximo de reajuste a ser aplicado será aquele resultante do IGPM acumulado no período.

13.1.2. Quando o resultado da sinistralidade do período estiver acima do limite de 75% (setenta e cinco por cento), visando restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, o percentual de reajuste poderá ser fixado em índice superior ao IGPM acumulado no período, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito CREA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. As Partes formalizam o presente Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

15.1.1 A CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

15.1.3. A CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar convênio.

15.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

15.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

- 15.1.3.4.** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.
- 15.1.3.5.** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.
- 15.1.3.6.** Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração do presente contrato. Sendo finalizado o referido contrato, A CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.
- 15.1.3.7.** Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 15.1.3.8.** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.
- 15.1.3.9.** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.
- 15.1.3.10.** Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.
- 15.1.3.11.** A CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.
- 15.1.4.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste contrato, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
- 15.1.5.** O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao presente acordo deverão ser realizados por escrito.
- 15.1.6.** As Partes reconhecem a forma de celebração do presente instrumento por meios eletrônicos, digitais e informáticos, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.
- 15.1.7.** A invalidade de uma ou mais disposições do presente Acordo não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 16.1.1.** Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;
- 16.1.1.1.** Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;
- 16.1.2.** O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;
- 16.2** O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luís, 77 - Porto Alegre/RS - 90620-170 - Telefone: (51) 3320-2100
www.crea-rs.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

